



LEI Nº 6.610, DE 18 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO ITACIBÁ, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato gratuito para concessão de direito real de uso de área localizada no bairro Itacibá, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 34144-34-45-0080-000, totalizando 364,60 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e sessenta décimos quadrados), à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da sede da 1ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A área de que trata o caput está identificada como lote 6 na Planta de Situação constante do Anexo Único desta Lei.

§ 3º A titularidade da área descrita no caput deste artigo é objeto da Ação de Usucapião proposta pelo Município de Cariacica, tombada sob o nº 5018824-81.2023.8.08.0012, em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cariacica/ES.

PROC. FÍSICO: 31.012/2016 – PROC. ELET: 18.162/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 3200330038000300330031003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente por 3900330038000300330031003A00540052001100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 2º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 3º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 4º No caso de improcedência da Ação de Usucapião nº 5018824-81.2023.8.08.0012, proposta pelo Município de Cariacica, o contrato de concessão de uso a que se refere esta Lei será rescindido, sem direito ao pagamento de qualquer indenização por benfeitoria realizado pelo Cessionário.

Art. 5º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. FÍSICO: 31.012/2016 – PROC. ELET: 18.162/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

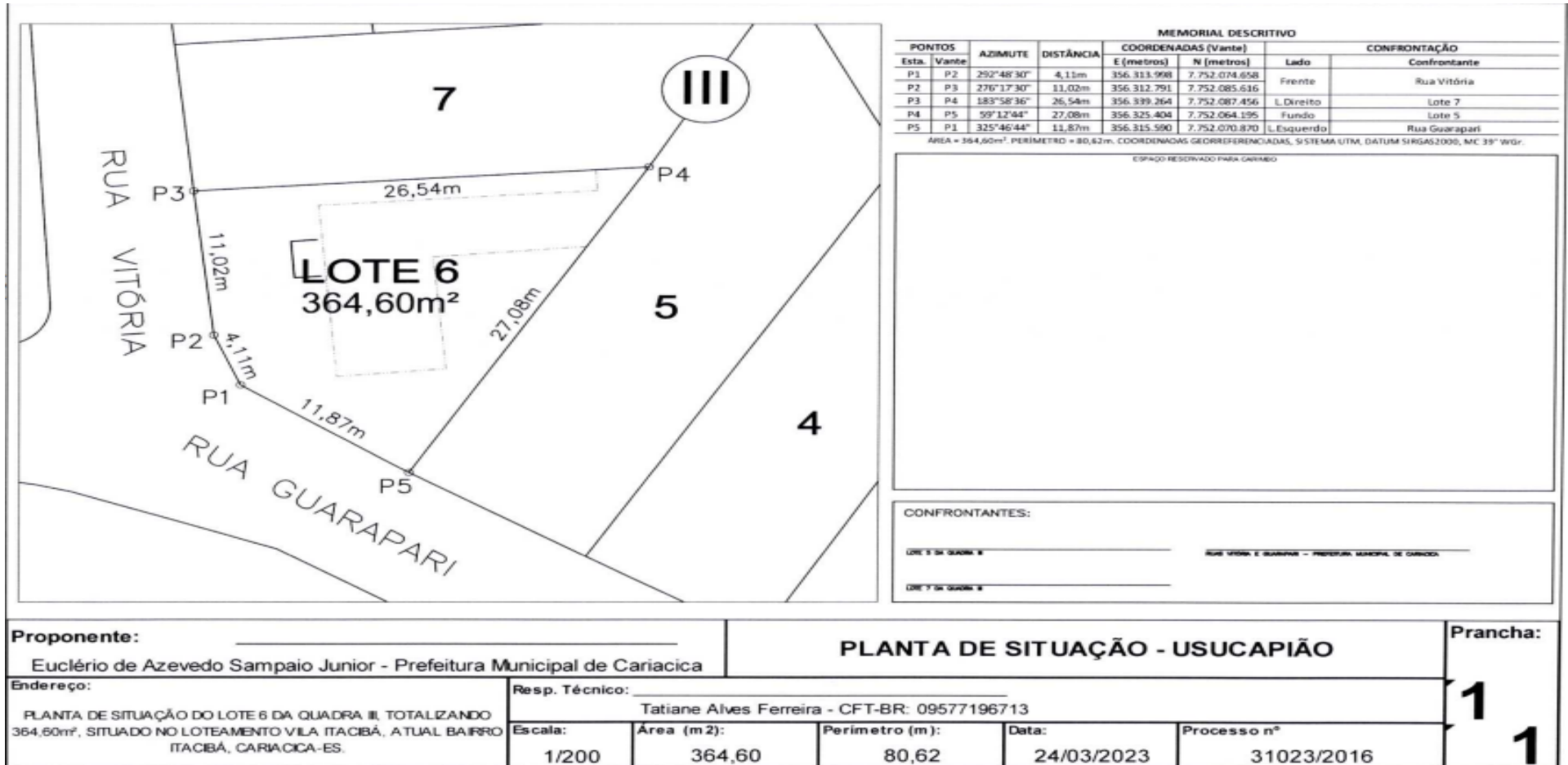


Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 3200330038000300330031003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente em 2023/04/18 às 15:03:00 por CAROLINA DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO ÚNICO



PROC. FÍSICO: 31.023/2016 – PROC. ELET: 18.162/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390038000900330031063A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



